

**EDITAL - RDC ELETRÔNICO 001/2017 (RETIFICADO)**  
**Processo 23276.000514/2017-87**

MODALIDADE: **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – RDC**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia necessários à implantação de um conjunto poliesportivo composto por pistas, quadras, vestiários e iluminação, incluindo materiais, para o campus Pinheiral do IFRJ**, atendidas todas as especificações constantes do projeto básico, suas plantas, desenhos e demais complementos que integram este instrumento convocatório.

**Informações Preliminares:**

- Forma de execução: **Eletrônica;**
- Modo de disputa: **Fechado;**
- Critério de julgamento: **Maior desconto por preço global;**
- Regime de execução: **Empreitada por preço unitário;**
- Valor estimado para contratação: **R\$475.203,28 (quatrocentos e setenta e cinco mil duzentos e três reais e vinte e oito centavos)**

**SESSÃO PÚBLICA DO RDC ELETRÔNICO**

DATA:	<b>13/11/2017</b>
HORÁRIO:	<b>09:00 (horário de Brasília/DF)</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	<a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>
CÓDIGO UASG:	<b>158485</b>

**ATENÇÃO: verifique as orientações sobre RDC a seguir!**

## **ORIENTAÇÕES SOBRE O REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES – RDC**

**A leitura das orientações abaixo não dispensa a leitura integral do Edital e seus Anexos, bem como da legislação pertinente.**

**Os principais procedimentos e alterações a serem observadas pelos licitantes neste processo são:**

- O período de publicação do instrumento convocatório é de **15 (quinze) dias úteis**.
- O **prazo para impugnação e/ou esclarecimentos** referentes ao presente Edital é de até 5 (cinco) dias úteis anteriores a data agendada para abertura da sessão eletrônica.
- O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico COMPRASNET, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- O critério de julgamento das propostas é o **maior desconto**, considerando que o percentual de desconto apresentado deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado.
- **Inversão das fases da licitação:** primeiro ocorrerá a abertura e julgamento das propostas, sendo exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor e, sendo este inabilitado, obedecendo-se à ordem subsequente de classificação.
- **O MODO DE DISPUTA SERÁ O FECHADO, PORTANTO, SEM ETAPA DE LANCES**, sendo que as propostas serão abertas na sessão pública e ordenadas conforme o critério de vantajosidade. **Cada licitante concorrerá com o valor do desconto inicial de sua proposta.**
- **Fase recursal única:** a fase recursal somente ocorrerá depois da decisão quanto ao licitante habilitado e declarado provisoriamente vencedor. É obrigatório que os licitantes manifestem sua intenção de recorrer no momento oportuno, sob pena de decadência do direito, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.
- As **penalidades** previstas para atrasos, inadimplementos, inexecuções e outros relativos ao presente Edital, além das cominações previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, incluem o impedimento de licitar e contratar por até 5 (cinco) anos, conforme art. 47 da Lei 12.462/11.
- O presente certame licitatório se rege pelas disposições da Lei nº 12.462/11 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 7.581/11 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 8.080/13, da Instrução Normativa 02/2010 da SLTI e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123/06, da Lei Complementar nº 147/14, do Decreto nº 8.538/15, da Instrução Normativa nº 05/2005 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.
- O Edital e seus Anexos estão disponíveis no sítio <http://portal.ifrj.edu.br/pinheiral/rdc> e no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). O processo e demais informações poderão ser obtidos junto à Comissão Especial de Licitação - RDC (CEL), pelo e-mail [colic.cpin@ifrj.edu.br](mailto:colic.cpin@ifrj.edu.br).
- A empresa contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões que se fizerem necessários**, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**RDC ELETRÔNICO 001/2017**  
**Processo 23276.000514/2017-87**

**EDITAL**

O **Campus Pinheiral do Instituto Federal do Rio de Janeiro (CPIN/IFRJ)**, por intermédio da Comissão Especial de Licitação (CEL), designada pela Portaria nº 278 de 10 de agosto de 2017, face ao disposto no processo supra identificado, e nos termos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e suas posteriores alterações, e pelo Decreto nº 8.080, de 20 de agosto de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, torna público que está instaurando **LICITAÇÃO**, mediante **Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC)**, na forma **ELETRÔNICA**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, critério **MAIOR DESCONTO**, segundo as condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram.

**1 – DO OBJETO**

**1.1** – A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia necessários à implantação de um conjunto poliesportivo composto por pistas, quadras, vestiários e iluminação, incluindo materiais, para o campus Pinheiral do IFRJ**, atendidas todas as especificações constantes do projeto básico, suas plantas, desenhos e demais complementos que integram este instrumento convocatório.

**1.2** – Consideram-se como obras os serviços constantes das especificações técnicas e dos projetos, partes integrantes deste Edital.

**1.3** – Esta licitação será realizada na forma **ELETRÔNICA** e em modo de disputa **FECHADO**, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 7.581/11.

**1.4** – Trata-se de licitação enquadrada no art. 1º, §3º da Lei nº 12.462/11 e suas posteriores alterações, como **Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC)**, regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, pelo **MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO GLOBAL**, ficando expressamente afastadas as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos na lei 12.462/2011.

**2 – DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

**2.1** – Caberão pedidos de esclarecimento de dúvidas e impugnações ao presente Edital até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, devendo ser remetidos para a **Comissão Especial de Licitação (CEL)**, exclusivamente via e-mail [colic.cpin@ifrj.edu.br](mailto:colic.cpin@ifrj.edu.br).

**2.1.1** – A Comissão isenta-se de quaisquer problemas com conexão de internet, provedores e/ou outros meios que impeçam o envio dos documentos citados no **subitem**

**2.1.2** – **Não será aceita pela CEL a argumentação de que o envio foi realizado apenas mediante comprovação pela caixa de saída do endereço eletrônico do remetente, cabendo ao licitante a responsabilidade de confirmar o recebimento ou não do documento pela Comissão.**

**2.2** – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital e seus Anexos o licitante que não o fizer até o prazo indicado no subitem anterior, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**2.3** – As respostas da CEL às impugnações e aos pedidos de esclarecimento formulados serão enviadas por e-mail aos solicitantes, disponibilizadas no sistema eletrônico COMPRASNET e na página <http://portal.ifrj.edu.br/pinheiral/rdc>, ficando sob responsabilidade dos licitantes interessados acessar o sítio para a obtenção das informações prestadas e enviadas por e-mail aos solicitantes.

**2.4** – As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não têm efeito suspensivo.

### **3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar deste RDC quaisquer licitantes inscritos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que tenham especificado como objetivo social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, e que atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**3.1.1** – O cadastramento com a habilitação parcial do licitante no SICAF, de que trata a IN MARE nº 02/2010 do SLTI/MPOG, é válido como parte dos requisitos mínimos da contratação.

**3.1.2** – O cadastramento com a habilitação parcial no SICAF poderá ser realizado em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais (SIASG), localizados nas Unidades da Federação, até 3 (três) dias antes da data prevista para a abertura da sessão deste RDC Eletrônico.

**3.2** – **Para participarem deste RDC, os licitantes deverão estar previamente cadastrados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), para terem acesso ao sistema eletrônico COMPRASNET.**

**3.3** – Não poderá(ão) participar deste RDC Eletrônico, sob pena de inabilitação:

- a)** Empresa em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas.
- b)** Empresa em dissolução ou em liquidação.
- c)** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o IFRJ ou com o campus Pinheiral do IFRJ, durante o prazo da sanção aplicada.
- d)** Empresa impedida de licitar e de contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.
- e)** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- f)** Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- g)** Qualquer interessado que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

- h) Empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- i) Empresa cujos sócios diretores ou responsáveis técnicos tenham vínculo empregatício com servidor do quadro ativo do IFRJ.
- j) Empresa que tenha em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até 2º grau com servidor do quadro ativo do IFRJ.
- k) Empresa autora do projeto básico ou executivo, não importando se pessoa física ou jurídica, ou cujo autor(a) for seu empregado(a).
- l) Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação.

**3.4 – Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta Comercial.**

#### **4 – DA ABERTURA DA SESSÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1 – A sessão pública deste RDC Eletrônico será aberta por comando do Presidente da CEL com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário discriminados a seguir:**

<b>SESSÃO PÚBLICA DO RDC ELETRÔNICO</b>	
DATA:	<b>13/11/2017</b>
HORÁRIO:	<b>09:00 (horário de Brasília/DF)</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	<a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>
CÓDIGO UASG:	<b>158485</b>

**4.2 – Se na data supracitada não houver expediente no campus Pinheiral do IFRJ ou ocorrendo qualquer fato superveniente, tal como instabilidade do sistema eletrônico COMPRASNET, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Presidente da CEL em sentido contrário.**

**4.3 – O credenciamento do licitante dependerá do registro cadastral devidamente atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sendo que será também requisito obrigatório para fins de habilitação.**

**4.4 – O credenciamento do licitante dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal intransferível para acesso ao sistema eletrônico, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), sendo que o credenciamento e sua manutenção dependerão de registro atualizado no SICAF.**

**4.5 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFRJ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso**

indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo o licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema sobre qualquer irregularidade quanto ao uso de sua senha.

**4.6** – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este RDC Eletrônico.

**4.7** – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta comercial.

**4.8** – O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste no Edital e seus Anexos, ou ainda com irregularidades, **será desclassificado/inabilitado**, não se admitindo complementação posterior, **salvo se motivada por alguma diligência de ordem técnica ou da CEL, desde que não altere a formulação da proposta.**

**4.9** – Uma vez iniciada a sessão, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta licitação, ressalvados ajustes do valor final após eventual negociação e/ou desempate de ME/EPP.

**4.10** – É facultada à CEL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a apresentação posterior de documentos e/ou informações que deveriam constar originalmente na proposta ou nos documentos de habilitação exigidos.

**4.11** – Na abertura da sessão eletrônica, a CEL verificará, sob pena de desclassificação:

- a)** A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU) junto ao site do Portal da Transparência, no sítio [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br).
- b)** A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ, no sítio [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br).
- c)** Se na composição societária existe servidor com vínculo junto o Instituto Federal do Rio de Janeiro.

**4.11.1** – Sendo constatado qualquer impedimento de licitar ou contratar por parte do licitante em qualquer das consultas anteriores, ou ainda no que se refere ao IFRJ, o mesmo será desclassificado.

**4.12** – O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos.

**4.13** – O licitante enquadrado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da EPP) deverá declarar, Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

**4.14** – O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico COMPRASNET durante todas as sessões públicas do RDC, ficando responsável pelos ônus decorrentes da

perda de negócios por sua desconexão ou pela inobservância de quaisquer mensagens ou avisos emitidos pelo sistema.

**4.15** – No caso de desconexão do Presidente da CEL no decorrer da sessão do RDC, se a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Presidente da CEL aos participantes.

**4.15.1** – No caso de desconexão, o licitante deverá providenciar imediatamente, sob sua inteira responsabilidade, sua reconexão com o sistema eletrônico.

**4.16** – Durante a realização deste RDC Eletrônico, a comunicação com o Presidente da CEL dar-se-á exclusivamente por meio de troca de mensagens, via *chat* do sistema eletrônico COMPRASNET, ou quando for o caso e o momento oportuno, pelo endereço eletrônico indicado no **subitem 21.15** deste Edital.

## **5 – DA PROPOSTA COMERCIAL**

**5.1** – O licitante deverá encaminhar sua proposta comercial exclusivamente por meio do sistema eletrônico COMPRASNET, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2** – Ao encaminhar sua proposta, o licitante pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.3** – A apresentação de proposta implicará também a plena aceitação, por parte do licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.4** – O licitante deverá, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços.

**5.4.1** – No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas, caberá ao licitante formular imediata comunicação escrita à CEL, no prazo e momento estabelecidos neste Edital.

**5.5** – O licitante deverá elaborar sua proposta levando em consideração que as obras e serviços objetos desta licitação devem ser entregues por completo. Em consequência, ficará a cargo do licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, **não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente**, indicando as divergências encontradas entre as planilhas, projetos e especificações.

**5.5.1** – **A falta da comunicação referida implicará a aceitação tácita das especificações e documentações técnicas fornecidas.**

**5.6** – A proposta deverá ser elaborada de acordo com os preços praticados no mercado e conforme as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

**5.7** – As propostas serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.8**– **A proposta comercial deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:**

**a) o desconto ofertado em percentual, considerando-se 4 (quatro) casas decimais, em relação ao orçamento estimado pela Administração;**

**b) a descrição detalhada do objeto.**

**5.8.1 – O licitante deverá levar em conta que o percentual de desconto apresentado deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado.**

**5.8.2 – O valor do desconto proposto é de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

**5.8.3 – Se, no desconto ofertado, incorrer a omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste RDC, esta será interpretada como inexistente ou já incluída no valor da proposta, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.**

**5.9 – O prazo de validade das propostas comerciais não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão.**

**5.10 – No momento do envio da proposta comercial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o seguinte:**

**a) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

**b) Que está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.**

**c) Que a proposta comercial foi elaborada de forma independente, de acordo com que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, do SLTI/MPOG.**

**d) Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

**5.10.1 – Na fase de habilitação, o Presidente da CEL verificará no sistema eletrônico as declarações a que se referem as alíneas "a", "b", "c" e "d", sendo que não há a necessidade do encaminhamento das mesmas por e-mail, fax ou qualquer outro meio.**

**5.10.2 – Em caso de declarações falsas, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal Brasileiro), bem como nos crimes previstos nos arts. 90 a 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de punição administrativa, conforme as sanções previstas neste Edital.**

**5.11 – Até o horário marcado neste Edital para abertura da sessão de lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.**



**5.12** – Depois do início da sessão de abertura, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente motivado e comprovado, a ser avaliado pela CEL.

**5.13** – Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.

**5.14** – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.15** – Não serão aceitas reclamações posteriores relativamente às propostas sem que tenham sido devidamente registradas em campo próprio do sistema eletrônico, no momento oportuno, salvo se previsto em Lei.

**5.16** – Todas as propostas comerciais ficarão disponíveis no sistema eletrônico COMPRASNET.

**5.17** – Qualquer elemento que possa identificar o licitante implicará a desclassificação da proposta comercial, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**5.18** – O licitante provisoriamente declarado vencedor deverá encaminhar a carta proposta de acordo com desconto final ofertado, no caso de aplicação do benefício às ME/EPP's ou eventual negociação de melhores condições para a Administração, nos termos do **item 6** a seguir.

## **6 – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**6.1** – O Presidente da CEL analisará as propostas apresentadas, desclassificando motivadamente aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**6.1.1** – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2** – O sistema eletrônico COMPRASNET ordenará automaticamente as propostas classificadas.

**6.3** – As propostas serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade, ou seja, **conforme o maior desconto sobre o preço global estimado pela Administração.**

**6.4** – **Não haverá etapa de lances nesta licitação, sendo que cada licitante concorrerá com o valor do desconto inicial de sua proposta comercial.**

**6.5** – Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, pelo sistema eletrônico, do valor da melhor proposta registrada, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**6.6** – Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas comerciais, prevalecerá como melhor proposta aquela que foi recebida primeiro pelo sistema eletrônico COMPRASNET, conforme registro de lançamento.

**6.7 – Nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações, encerrada a classificação, após a definição da melhor proposta, será verificada pelo sistema eletrônico a existência de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) com proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior ao valor da proposta melhor classificada.**

**6.7.1 –** Caso ocorra o *empate ficto* descrito no subitem anterior, a ME/EPP classificada em segundo lugar poderá, **no prazo de 5 (cinco) minutos** contados do envio da mensagem automática pelo *chat* do sistema eletrônico, sob pena de decair do direito concedido, apresentar nova proposta de desconto, **obrigatoriamente superior ao valor do desconto mais bem classificado**, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor máximo fixado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste RDC.

**6.7.2 –** Caso não seja apresentada a nova proposta pela ME/EPP classificada em segundo lugar, as demais ME/EPP's com propostas até 10% (dez por cento) superiores à melhor classificada serão convocadas automaticamente, na ordem de classificação, para exercer o mesmo direito, conforme o subitem anterior.

**6.7.3 –** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP's que se encontrem no intervalo estabelecido no *caput* desta condição, o sistema COMPRASNET fará sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

**6.7.4 –** Quando a proposta do melhor classificado, após a aplicação do benefício da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações, permanecer acima do valor estimado pela Administração, esta poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas, e que serão registradas em Ata.

**6.8 –** A negociação prevista no subitem anterior poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

**6.9 –** Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva Ata, com a ordem de classificação das propostas.

**6.10 – O licitante com proposta vencedora será convocado a enviar, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema eletrônico COMPRASNET, a carta da proposta comercial, a planilha de formação de preços, o detalhamento dos Benefícios/Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), Encargos Sociais, e o cronograma físico-financeiro, devidamente ajustados ao valor do desconto declarado provisoriamente vencedor.**

**6.10.1 –** O licitante vencedor deverá encaminhar tempestivamente os documentos supracitados **no prazo estabelecido pelo presidente da CEL** pelo *chat* do sistema eletrônico, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, desde que solicitado pelo licitante.

**6.11 –** Os documentos solicitados deverão ser apresentados da seguinte forma:

**6.11.1 – Carta da Proposta Comercial**, confeccionada em computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, isenta de entrelinhas, rasuras, emendas ou acréscimos, **contendo o desconto ofertado em percentual (com quatro casas decimais) e o preço global resultante deste desconto, discriminando os valores relativos à mão de obra e materiais**, em algarismos

arábicos e por extenso, em moeda nacional (Real), devidamente assinada e datada pelo licitante ou por seu representante legal, bem como rubricadas em todas as suas folhas. A carta proposta deverá ser elaborada de forma a atender, ainda, aos seguintes requisitos:

**6.11.1.1** – Fazer referência ao número deste RDC, ao objeto da licitação e ao prazo de execução da obra, e conter a razão social do licitante, o CNPJ, telefone/fax, e-mail, endereço completo, podendo fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos, e ao número da conta corrente, para fins de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

**6.11.1.2** – Indicar o prazo de validade da proposta, que **não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão.

**6.11.1.2.1** – Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos para efeito de julgamento da mesma.

**6.11.1.3** – Conter a indicação dos prazos para execução da obra, conforme o disposto no **item 10**.

**6.11.1.4** – Conter endereço eletrônico (e-mail) válido na proposta comercial para fins de recebimento de notificações, comunicados e intimações.

**6.11.1.5** – O valor global da proposta resultante do desconto não poderá ser superior ao valor global da planilha orçamentária.

**6.11.1.6** – Em caso de divergência entre o valor em algarismos arábicos e o valor por extenso, prevalece este último, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

**6.11.2 – Planilha de Formação de Preços**, com indicação dos preços unitários da composição dos serviços (incluindo fornecimento de material e mão de obra), com o devido desconto ofertado, isto é, **considerando a incidência linear do desconto sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado**, em algarismos arábicos, expressos em moeda nacional (Real), indicando o número do item, discriminação do item, unidade de medida, quantidade do item, preço total unitário (material + mão de obra), preço total (material + mão de obra), preço total de material e de mão de obra com BDI, **de acordo com o modelo de planilha orçamentária constante do Anexo V**.

**6.11.2.1** – Os quantitativos indicados na planilha orçamentária constante deste Edital são meramente estimativos, não acarretando à Administração do campus Pinheiral do IFRJ qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

**6.11.2.2** – A planilha de formação de preços deverá conter a indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba, bem como a composição dos preços unitários ofertados por item e subitem, com o desconto já aplicado.

**6.11.2.3** – Na composição dos preços com o devido desconto ofertado, o licitante deverá apresentar, discriminadamente, a nova planilha com descontos por item.

**6.11.2.4** – Nos descontos ofertados deverão estar incluídos todos os insumos, encargos sociais e trabalhistas, despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que incidam, direta ou indiretamente, na contratação do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL), que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta comercial apresentada.

**6.11.2.5** – No desconto cotado também deverão estar inclusos todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como quaisquer outras despesas necessárias a realização dos serviços. Deverão, também, estar deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto do licitante deverão ser identificados em item específico do BDI, conforme, **Anexo V**.

**6.11.2.6** – O licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

**6.11.2.7** – Os materiais a serem utilizados deverão ser de primeiro uso e de primeira qualidade, sendo que poderá ser solicitada do licitante vencedor do certame a complementação da proposta com a lista das marcas dos respectivos materiais utilizados, que deverá ser entregue à CEL junto à planilha orçamentária da proposta vencedora para que ambas sejam avaliadas pela equipe técnica do campus Pinheiral do IFRJ.

**6.11.2.8** – Serão corrigidos automaticamente pela CEL quaisquer erros de soma, multiplicação e/ou arredondamento, bem como, ainda, divergências que porventura ocorrerem entre o desconto resultante sobre preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

**6.11.3 – Cronograma físico-financeiro**, nos moldes do **Anexo IV**.

**6.11.4 – O percentual de Bonificação/Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), e Encargos Sociais (ES) nos moldes do anexo V.**

O BDI deverá ter todos os seus componentes detalhados, segundo a fórmula:

$$\text{BDI (\%)} = \frac{(1+A) \times (1+F) \times (1+B) \times (1+R) - 1}{(1-I)} \times 100$$

onde:

A	=	taxa referente a administração central (AC);
F	=	taxa representativa às despesas financeiras;
B	=	taxa referente à bonificação;
R	=	garantia e risco;
I	=	taxa referente à incidência de impostos.

No orçamento estimado pelo IFRJ foram adotados os seguintes valores, que conduziram a um BDI de 20,34%

A	=	1,50%
F	=	0,80%
B	=	4,00%
R	=	0,65%
I	=	10,65%

Os impostos incidentes sobre o faturamento considerados foram:

ISS	=	2,00% (ISS cobrado no município de Pinheiral)*
PIS	=	0,65%;
COFINS	=	3,00%.

**6.11.4.1** - O imposto de renda de pessoa jurídica – IRPJ – e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada.

**6.11.4.2** - O BDI (bonificação ou benefício de despesas indiretas) é um percentual que incide sobre o custo global direto da obra ou serviço de engenharia e se compõe do lucro da empresa contratada e das despesas indiretas, sendo que estas são aquelas despesas que afetam o custo da obra ou serviço, mas não conseguem ser identificadas como itens autônomos do orçamento elaborado.

**a)** Será utilizado como parâmetro para julgamento dos percentuais dos itens que compõem o BDI o Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário.

**b)** Em observância ao Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI corresponde a média dos percentuais efetivamente recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

**c)** Em observância ao Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário as empresas optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 126/2006.

**6.12** – A CEL procederá à conferência dos documentos de que tratam os subitens anteriores, considerando somente o cumprimento dos requisitos da proposta, tais como identificação, assinatura, prazos, cronogramas, planilha detalhada de custos, BDI, valores do desconto resultantes sobre os preços unitários e preço global, além de outros previstos nesse Edital. Não serão avaliados itens e valores unitários individuais, sendo que a planilha será submetida à análise do departamento técnico para emissão de parecer e/ou solicitação de ajustes pertinentes necessários.

**6.12.1** – Objetivando concluir a análise detalhada da conformidade das propostas, a CEL poderá exigir do licitante ofertante do maior desconto a apresentação da relação de marcas e modelos dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

**6.12.3** – Caso haja divergência entre o preço unitário apresentado na planilha do licitante e aquele apresentado na composição de custos, prevalecerá sempre esse último, não podendo, contudo, alterar o valor total da proposta apresentada.

**6.13** – No caso de verificação de proposta inexequível, nos termos previstos no art. 41 do Decreto nº 7.581/11, será concedida ao licitante a possibilidade de comprovação da exequibilidade de sua proposta em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas do recebimento da planilha de valores.

**6.14** – A CEL ou o departamento técnico responsável pela instrução do processo poderão realizar ou propor diligências para aferir a exequibilidade da proposta, ou ainda, para ajustar a proposta apresentada pelo licitante melhor classificado, com vistas a atender plenamente ao orçamento estimado pelo Campus Pinheiral do IFRJ, compreendendo, para tanto, a readequação dos valores unitários que deverão ser contemplados iguais ou inferiores aos estimados, respeitando sempre o valor global ofertado na etapa de negociação.

**6.15** – **O orçamento global estimado para o objeto da licitação é R\$475.242,42 (quatrocentos e setenta e cinco mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), conforme a planilha orçamentária constante do Anexo III.**

## **7 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**7.1** – O critério de julgamento será o **maior desconto sobre o preço global estimado pela Administração**, considerando a incidência linear do desconto ofertado **em todos os itens da planilha de formação de preços**.

**7.2** – A CEL poderá se subsidiar de parecer de técnicos pertencentes ao quadro do IFRJ ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, que se efetivará através de parecer que integrará o processo, para orientarem-se na sua decisão.

**7.3** – Após análise das propostas, **será desclassificada**, com base no art. 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, aquela que:

- a)** Não apresentar desconto sobre o preço global estimado pela Administração;
- b)** Apresentar rasuras, emendas ou borrões, ou contenha vícios insanáveis.
- c)** Não estiver assinada, ou assinada por pessoa sem poderes legais ou sem procuração.
- d)** Estiver em desacordo com quaisquer das exigências do presente Edital, com quantidades diferentes das apresentadas na planilha de referência ou impuser condições diferentes das dispostas neste, ou, ainda, que contiver preços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza, não previstos neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, bem como preço ou vantagem baseados nas propostas dos demais licitantes.

- e) Estiver com valor total, por objeto, superior ao preço de referência estabelecido pela Administração com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal (SINAPI).
- f) **Apresentar desconto negativo, simbólico, de valor zero, ou irrisório**, assim como preços unitários superiores aos previstos pela Administração, conforme constante no **Anexo III** do Edital, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o instrumento convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referir a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.
- g) Não apresentar o cronograma físico-financeiro, nos moldes do **Anexo IV** deste Edital, e/ou com o prazo de execução superior ao definido pela Administração, **no caso da proposta declarada provisoriamente vencedora**.
- h) Não apresentar o Benefício/Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) **COM A SUA COMPOSIÇÃO ANALÍTICA (DETALHADA)** e planilha de Encargos Sociais, nos moldes do **Anexo V**, no caso da proposta declarada provisoriamente vencedora.
- i) Apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

**7.3.1** – Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) Valor orçado pela Administração.

**7.3.2** – Do licitante classificado na forma das **alíneas "a" e "b"** do subitem anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as **alíneas "a" e "b"**, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.

**7.3.3** – Quando ocorrer apresentação de proposta inexequível, a CEL emitirá parecer oportunizando o licitante comprovar a possibilidade de execução de sua proposta, com entrega de defesa fundamentada no prazo fixado pela Comissão.

**7.3.3.1** – Nesse caso, o licitante deverá demonstrar que o valor da sua proposta é compatível com a execução completa do objeto licitado, no que tange aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

**7.3.4** – A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta, conforme o disposto no art. 41 do Decreto nº 7581/11.

**7.4** – Será, ainda, desclassificada a proposta que, nas composições de preços, apresentar:

a) Taxa de Encargos Sociais ou taxa de Benefício/Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) impraticáveis.

b) Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado.

**7.5** – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao valor do desconto ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração de conteúdo e das condições referidas, desde que aceitas pelas CEL e que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

**7.6** – Não serão considerados como “alteração” os ajustes necessários na proposta e planilha de formação de preços, **a serem ajustadas ao valor do desconto ofertado após eventual negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado ou desempate de ME/EPP**, devendo tanto a proposta quanto a planilha ajustada serem encaminhadas à CEL de acordo com o **subitem 6.10**.

**7.7** – A declaração definitiva do vencedor acontecerá somente no momento posterior à análise técnica quanto à proposta comercial ajustada, nos termos do **subitem 6.10 e subsequentes**, à análise da disponibilidade financeira do licitante, nos termos dos **subitens 8.8.1.2.5 e 8.8.1.4**, e ainda à análise técnica quanto à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, sendo o resultado divulgado oficialmente no sítio <http://portal.ifrj.edu.br/pinheiral/rdc>.

**7.8** – **O licitante deve considerar que o desconto ofertado prevalecerá durante toda a contratação, inclusive em eventuais termos aditivos.**

**7.9** – Após o julgamento da proposta melhor classificada, o sistema eletrônico COMPRASNET abrirá prazo para registro de intenção de recurso da fase de julgamento, sob pena de preclusão, e campo próprio para que os licitantes que desejarem possam manifestar sua intenção **de recurso em face dos atos de julgamento das propostas**, nos termos do art. 53 do Decreto nº 7.581/11.

**7.9.1** – As **razões do recurso** serão apresentadas somente na **fase recursal única**, após a fase de habilitação, conforme art. 52 do Decreto nº 7.581/11.

## **8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**8.1** – O Presidente da CEL verificará, mediante consulta *on-line*, os documentos relativos à habilitação do licitante declarado provisoriamente vencedor.

**8.2** – **A comprovação do cumprimento das exigências relativas à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, bem como quanto à Qualificação Econômico-Financeira**, será realizada mediante consulta *on-line* pelo Presidente da CEL ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

**8.2.1** – A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio da verificação, via sistema SICAF, dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devendo todos **serem maiores que 1,00 (um inteiro)**. Caso qualquer destes índices esteja igual ou inferior a 1,00 (um inteiro), o Presidente da CEL, ainda pelo sistema SICAF, verificará se o licitante possui capital igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta comercial após a etapa competitiva. Não



apresentando tal resultado, o licitante deverá apresentar, nos termos do **subitem 8.8.1** deste Edital, as Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício) do último exercício social, relativamente à data da apresentação da proposta, para fins de comprovar que atende a um desses itens, isto é, índices contábeis ou Capital Social/Patrimônio Líquido no percentual citado anteriormente.

**8.2.2** – Para o licitante enquadrado na categoria de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), no que tange à comprovação da Regularidade Fiscal serão considerados os seguintes procedimentos:

**8.2.2.1** – Se declarado vencedor, caso esteja com cadastro ou documentação vencida, deverá ser apresentada a documentação abaixo relacionada, além dos documentos exigidos no **subitem 8.8** deste Edital, **mesmo que a documentação apresente alguma restrição.**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, compreendendo os seguintes documentos:
  - c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretária da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) da sede do licitante.
  - c.2) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual da sede do licitante, ou Certidão de Não Contribuinte.
  - c.3) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede do licitante, ou Certidão de Não Contribuinte.
- d) Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e à de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede do licitante.
- e) Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**8.2.2.2** – Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, **será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis** (prorrogável por igual período, desde que solicitado pelo licitante no *chat* do sistema COMPRASNET e aceito pelo Presidente da CEL), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa.

**8.2.2.3** – A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste

Edital e no regulamento, sendo facultado ao campus Pinheiral do IFRJ convocar outro licitante remanescente para assinatura do contrato, obedecidos a ordem de classificação e os critérios de habilitação, ou ainda revogar a licitação.

**8.3** – O Presidente da CEL consultará, via *on-line* no sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com efeito negativo, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/43), considerando as alterações nos arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, determinado pela Lei nº 12.440/01.

**8.3.1** – Caso não seja possível ter acesso ao documento ou haja restrição de qualquer ordem, o licitante será convocado a encaminhar a certidão nos termos do **subitem 8.9** do presente Edital.

**8.4** – No caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), estas deverão comprovar o seu enquadramento mediante a apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado.

**8.5** – A validade dos documentos e certidões exigidos corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso essas documentações não contenham expressamente o prazo de validade, o campus Pinheiral do IFRJ convencionou o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

**8.6** – O Presidente da CEL procederá à verificação *on-line* da regularidade fiscal e trabalhista, no momento cabível para análise desses documentos.

**8.7** – O licitante cadastrado no SICAF, caso esteja com algum documento vencido, poderá apresentar a documentação devidamente atualizada e regularizada junto aos demais documentos de habilitação, nos termos do **subitem a seguir**.

**8.8** – Ainda para fins de habilitação, **todos os licitantes deverão apresentar**, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, nos termos do **subitem 8.9**, os seguintes documentos:

**8.8.1** – Relativos à **Qualificação Econômico-Financeira**:

**8.8.1.1** – **Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida por Cartório Distribuidor Judicial do domicílio ou sede do licitante, que não esteja com prazo de validade vencido.

**8.8.1.2** – **Balanco e Demonstrações Contábeis (DRE) do último exercício**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que evidenciem os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **que deverão ser maiores do que 1,00 (um inteiro)**. Caso estes índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro), o licitante deverá possuir capital igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta comercial após a etapa competitiva.

**8.8.1.2.1** – Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o Balanco Patrimonial e as Demonstrações Contábeis assim apresentados:

**1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):**

- registrados e arquivados na Junta Comercial do domicílio ou sede do licitante; ou
- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial do domicílio ou sede do licitante.

**2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio ou sede do licitante.

**3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações:**

- por fotocópia do Balanço e Demonstrações Contábeis devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial do domicílio ou sede do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

**4) Sociedade criada no exercício em curso:**

- fotocópia do Balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial do domicílio ou sede do licitante.

**8.8.1.2.2** – O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntados ao Balanço. Caso o memorial não seja apresentado, a CEL reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

**8.8.1.2.3** – A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **todos maiores do que 1,00 (um inteiro)**, resultantes da aplicação das formulas abaixo, com os valores extraídos de seu Balanço Patrimonial ou apurados mediante consulta *on-line* no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**8.8.1.2.4** – Se necessária a atualização do Balanço e do Patrimônio Líquido, deverá ser apresentado junto aos documentos em apreço o memorial de cálculo correspondente.

**8.8.1.2.5** – No que se refere à capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, verificar-se-á, sob pena de inabilitação, se o licitante possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta comercial após a etapa competitiva, observando-se o desconto mencionado no **subitem 8.8.1.4**.

**8.8.1.2.6** – Conforme preconiza o art. 8º, § 2º, inciso III, do Decreto nº 7.581/11, a Contratada deverá conceder ao compus Pinheiral do IFRJ, bem como aos órgãos de controle interno e externo, livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação.

**8.8.1.3 – Declaração de visita ao local da obra**, nos termos do **Anexo VII**, realizada por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim. Na declaração deverão ser informados o objeto da presente licitação e o número deste RDC. A vistoria deverá ser realizada conforme o **item 9** deste Edital. **Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração de que não efetuou a visita**, nos termos do **Anexo VII**, mas que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, devendo também informar o objeto da presente licitação e o número deste RDC.

**8.8.1.4 – Relação de compromissos de realização de obras ou reformas assumidas** pelo licitante, para fins de verificação da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, na forma do **Anexo II** do presente instrumento, sendo que será reservado do valor do Patrimônio Líquido o percentual de 10% (dez por cento) do valor das obras em andamento. O valor do Patrimônio Líquido descontado será o utilizado no cálculo referido no **subitem 8.8.1.2.5**.

## **8.8.2 – Relativos à Qualificação Técnica:**

### **8.8.2.1 – Para Qualificação Técnico-Profissional:**

A Comprovação do **licitante** de possuir em seu corpo técnico, na data da abertura das propostas profissional(is) de nível superior, **ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO** reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), **que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado** para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio **licitante** (CNPJ diferente), os serviço(s) relativo(s) aos abaixo especificados, consideradas as parcelas de maior relevância e valor significativo da obra:

<b>Serviços</b>
Construção de área de lazer e quadra de esportes

8.8.2.1.1 Indicação formal, através de carta/ofício, assinada pelo representante legal da empresa, do nome do R.T. (detentor dos atestados de capacidade técnica, solicitados no item 8.8.2.1), que será o responsável pela execução da obra, devidamente comprovada através de:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho (CTPS), em que conste o licitante como contratante; ou
- b) Cópia autenticada do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; ou
- c) Cópia autenticada de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, em que conste o licitante como contratante.

8.8.1.2 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

#### **8.8.2.2 – Para Qualificação Técnico Operacional:**

Comprovação de aptidão de desempenho **técnico operacional**, por meio de atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que **o licitante tenha executado** para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço(s) relativo(s) aos abaixo especificados, consideradas as parcelas de maior relevância e valor significativo da obra:

Serviços
Construção de área de lazer e quadra de esportes

8.8.2.3 Certidão de Registro e de quitação da Empresa no CREA/CAU e Certidão de Registro e de quitação do Responsável Técnico pela execução do serviço no CREA/CAU.

8.8.2.4 A finalidade desta certidão, exigida no item anterior, é comprovar que a empresa e o responsável técnico possuem registro no CREA/CAU, em atendimento ao que determina o Acórdão 352/2010 – TCU.

**8.9** – Todos os documentos solicitados pelo Presidente da CEL, tais como aqueles não contemplados no SICAF ou com validade vencida, deverão ser remetidos, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico COMPRASNET, no prazo solicitado pelo Presidente da CEL, pelo *chat* do referido sistema.

**8.9.1** – Dentro do prazo estabelecido no *caput*, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a

sua habilitação. Nesse caso, o licitante deve manifestar o desejo de envio de nova documentação através do endereço eletrônico indicado no **subitem 21.15** deste Edital, hipótese em que o Presidente da CEL fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.

**8.9.2** – No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo sistema eletrônico COMPRASNET, a documentação poderá ser enviada para o endereço eletrônico: [colic.cpin@ifrj.edu.br](mailto:colic.cpin@ifrj.edu.br), sendo tal documentação divulgada posteriormente no sítio <http://portal.ifrj.edu.br/pinheiral/rdc> para conhecimento de todos os participantes.

**8.9.3** – Depois de transcorrido o prazo estabelecido no *caput*, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação de habilitação que deveria/poderia ter sido remetida anteriormente, sendo realizado, pelo Presidente da CEL, o registro da inabilitação e a convocação do próximo licitante.

**8.10** – Considerações relativas aos documentos habilitatórios:

**8.10.1** – Sob pena de inabilitação, no que couber, todos os documentos encaminhados na habilitação do licitante deverão atender aos seguintes preceitos:

- a) Estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo.
- b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- c) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos comprovadamente somente em nome da matriz, devendo estes ser apresentados.
- e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- f) Estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura da sessão eletrônica, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão ou empresa competente expedidor(a).
- g) Não se enquadram no prazo de que trata a alínea anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como por exemplo, os atestados de capacidade técnica.
- h) Os documentos exigidos neste RDC poderão ser solicitados em original, por cópia autenticada em cartório competente ou, ainda, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, a qualquer momento, dentro do prazo estabelecido pelo Presidente da CEL.
- i) Somente serão aceitos documentos cujas informações estejam legíveis.
- j) À CEL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**8.10.2** – Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser enviados acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua

portuguesa, também deverão ser encaminhados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**8.10.3** – As declarações apresentadas pelo licitante, necessárias a sua habilitação, deverão ser preferencialmente emitidas em papéis timbrados das respectivas empresas que as expediram, constando números de telefones e e-mail para contato.

**8.11** – Serão considerados inabilitados os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não tiverem comprovada a sua regularidade junto ao SICAF nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta *on-line*, no dia da abertura da sessão eletrônica.

**8.12** – No caso de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), aplicar-se-á a disciplina do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações.

**8.13** – Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Presidente da CEL examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**8.14** – Ultrapassada a fase de habilitação, não caberá desclassificação de licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

**8.15** – O Presidente da CEL poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

**8.16** – Após a fase habilitação, o sistema eletrônico COMPRASNET abrirá prazo para registro de intenção de recurso da fase de habilitação, sob pena de preclusão, e campo próprio para que os licitantes que desejarem possam manifestar sua **intenção de recurso em face dos atos de habilitação**, nos termos do art. 53 do Decreto nº 7.581/11.

**8.16.1** – As **razões do recurso** serão apresentadas somente na **fase recursal única**, após a fase de habilitação, conforme art. 52 do Decreto nº 7.581/11.

**8.17** – Finalizada a fase de habilitação haverá **fase recursal única**, nos termos do art. 52, e subsequentes, do Decreto nº 7.581/11.

**8.17.1** – Os licitantes que manifestaram intenção de recorrer em alguma das fases anteriores poderão apresentar, em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET, **as razões recursais**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do encerramento da sessão eletrônica.

**8.17.2** – O prazo para a apresentação de **contrarrazões** será de **5 (cinco) dias úteis** e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o subitem anterior, caso interposto recurso, sendo que as contrarrazões deverão ser apresentadas também via sistema eletrônico.

**8.17.3** – **Serão desconsiderados os recursos e contrarrazões interpostos por outros meios que não via sistema eletrônico COMPRASNET.**

**8.17.4** – A CEL apreciará sua admissibilidade e **decidirá os recursos** no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou, no mesmo prazo, os encaminhará à autoridade superior que terá, também, 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento deste, para decidi-lo.

**8.18** – Finalizada a fase recursal, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**8.19** – Exaurida a negociação, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, nos termos do art. 60 do Decreto nº 7.581/11.

**8.20** – Será considerada vencedora a proposta classificada que resulte no **maior desconto sobre o preço global estimado pela Administração.**

**8.21** – O resultado do julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial da União (DOU).

**8.22** – Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a CEL poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, via sistema eletrônico, escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

## 9 – DA VISTORIA AO LOCAL DA OBRA

**9.1** – O licitante que optar por realizar a vistoria deverá apresentar declaração, nos termos do **Anexo VII**, de que visitou o local onde será executada a obra objeto deste RDC para inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes.

**9.1.1** – Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, **deverá apresentar declaração, nos termos do Anexo VII, de que não efetuou a visita, mas que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos**, devendo informar o objeto da presente licitação e o número deste RDC.

**9.2** – A vistoria poderá ser realizada até as 15h (horário de Brasília) do segundo dia útil anterior à data marcada para abertura da sessão do RDC.

**9.3** – A vistoria deverá ser previamente agendada junto ao Setor de Projetos e Engenharia do campus Pinheiral do IFRJ, por meio do telefone (24) 3356-8223 e dos endereços eletrônicos [adriana.vieira@ifrj.edu.br](mailto:adriana.vieira@ifrj.edu.br) e [manoel.filho@ifrj.edu.br](mailto:manoel.filho@ifrj.edu.br).

**9.3** – Para a visita ao local da obra, recomenda-se que o representante legal do licitante possua formação adequada, devido à complexidade dos serviços objeto desta licitação.

## 10 – DOS PRAZOS

**10.1** – A proposta comercial deverá ter **validade mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão eletrônica.

**10.2** – O prazo máximo previsto para a conclusão da obra é de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, considerado o disposto no subitem a seguir.

**10.2.1** – O início da execução da obra deverá ser de no máximo 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, pela contratada, da "Ordem de Serviço".

**10.3** – O prazo de garantia da obra não poderá ser **inferior a 5 (cinco) anos**, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido pelo campus Pinheiral do IFRJ.

**10.4** – Caso os prazos de que tratam as condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, esses serão considerados como aceitos.



**10.5** – O prazo previsto no **subitem 10.2.1** poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo licitante contratado durante o transcurso, desde que ocorra por motivo justificado decorrente de impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento dos serviços, causados por fatos alheios à responsabilidade do licitante contratado, devidamente comprovado e aceito pela fiscalização do campus Pinheiral do IFRJ.

**10.6** – Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, em 120 (cento e vinte) dias corridos, e caso persista o interesse do campus Pinheiral do IFRJ, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade anteriormente referida, por igual prazo, no mínimo.

**10.7** – Se no decorrer dos 120 (cento e vinte) dias da data da abertura da sessão, não houver a solicitação ou a convocação de que trata as condições deste Edital, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

## **11 – DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**11.1** – Os licitantes enquadrados como **microempresas (ME)** ou **empresas de pequeno porte (EPP)**, nos termos do art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações, que pretenderem se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverão manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET**, que atendem aos requisitos da referida Lei Complementar.

**11.2** – Os licitantes enquadrados no regime diferenciado e favorecido das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que não se manifestarem de acordo com o previsto no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com os licitantes não enquadrados neste regime.

## **12 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** – Decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida adjudicação e consequente homologação do objeto licitado ao licitante vencedor.

**12.2** – Os atos de classificação, homologação e adjudicação serão publicados no sistema eletrônico COMPRASNET.

## **13 – DO TERMO DE CONTRATO**

**13.1** – Sem prejuízo do disposto na Lei nº 12.462/11, do Decreto nº 7.581/11, bem como nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666/93, o contrato referente à execução das obras será formalizado e contemplará, necessariamente, as condições já especificadas neste Edital e seus Anexos.

**13.2** – As obrigações decorrentes da presente licitação constarão de contrato a ser firmado com a Adjudicatária, tendo por base o presente Edital, Termo de Referência, seus Anexos e a proposta apresentada, atendidas as normas vigentes. Todas as regras estabelecidas neste edital e no Termo de Referência integram o edital, independente de transcrição.

**13.3** – Depois da homologação deste certame, a convocação da Adjudicatária será procedida por meio de convocação para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado de seu recebimento, assinar o instrumento de contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**13.3.1** – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**13.4** – Antes da celebração do contrato, a Administração realizará consulta *on-line* ao SICAF e aos sítios indicados no **subitem 4.11**, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**13.5** – É facultado à Administração, quando a Adjudicatária não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**13.6** – A recusa injustificada do licitante classificado em primeiro lugar para assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após devidamente convocado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, o que implicará na aplicação das sanções previstas no presente Edital.

**13.7** – Não será permitida a subcontratação total do objeto do contrato.

**13.8** – A Contratada deverá manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste RDC.

**13.9** – A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, observado o art. 13, inciso II do Decreto nº 7.983/13.

**13.10** – O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União (DOU) e vigorará pelo prazo de execução da obra acrescido de 90 (noventa) dias. A cada prorrogação do prazo de execução da obra será prorrogado também o prazo de vigência.

**13.11** – As obrigações das partes observam o disposto na Cláusula Quinta do contrato, **Anexo VI** deste Edital.

**13.12** – As alterações e as sanções observam o disposto nos Título IX e Título XII do contrato, respectivamente, **Anexo VI** deste Edital.

## **14 – DA GARANTIA**

**14.1** – Como garantia de execução da obra, a Contratada deverá entregar, no prazo estipulado na cláusula oitava da minuta contratual, a garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, numa das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, da Lei 8.666/93, que será liberado após a execução do Contrato e emissão do termo de recebimento definitivo, pelo campus Pinheiral do IFRJ.

**14.1.1.** Esta garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à Contratada em razão da inexecução do Contrato.

**14.1.2.** Caso ocorram alterações no valor do Contrato, a Contratada deverá providenciar a garantia atualizada, conforme novo valor total.

**14.1.3.** Juntamente com a garantia acima, a Contratada deverá apresentar a documentação solicitada na cláusula oitava da Minuta do Contrato, para emissão da "Autorização de Início dos Serviços (Ordem de Serviço)". A perda da garantia em favor da do IFRJ, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

**14.1.4** – Será exigida garantia adicional se configurada a hipótese prevista no art. 48, § 2º da Lei nº 8.666/93.

## 15 – DOS SEGUROS

**15.1** – A Contratada deverá fazer, em companhia seguradora idônea, seguro contra riscos de engenharia de obra no valor de 100% (cem por cento) do contrato, contemplando inclusive questões trabalhistas e previdenciárias, pelo prazo de execução da obra, apresentando ao campus Pinheiral do IFRJ no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato.

**15.1.1** – O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação escrita e justificada da Contratada e aceita pela Administração, devendo ser apresentada durante o período de vigência da convocação inicial.

**15.1.2** – Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar a coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

**15.1.3** – A Contratada deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no **subitem 15.1**, seguro obrigatório de responsabilidade civil, incluindo cobertura de morte e invalidez dos funcionários e danos contra terceiros, no valor de 100% (cem por cento) do contrato, ou até o limite máximo da seguradora, e pelo prazo de execução da obra, correndo à sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

## 16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1** – Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da execução das obras objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral do campus Pinheiral do IFRJ, **provenientes da Emenda Parlamentar Nº 201735730015.**

## 17 – DO PAGAMENTO

**17.1** – O pagamento ocorrerá na forma prevista na cláusula vigésima da minuta contratual.

## 18 – DO REAJUSTE DO PREÇO

**18.1** – O reajuste de preços observará ao disposto na cláusula vigésima sétima do contrato.

**18.2** – A Contratada somente poderá solicitar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

**18.3** – Em ocorrendo fato fortuito ou de força maior, nos termos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, a situação e/ou pleito serão analisados pela Administração, e poderão ser acatados, desde que devidamente comprovados e mediante planilhas que demonstrem os aumentos cabíveis para reajustes.

**18.4** – Nos casos que se enquadram nas condições previstas nos **subitens 18.2 e 18.3** desta cláusula, desde que observado o interregno de 1 (um) ano da proposta comercial apresentada, o índice utilizado será o SINAPI-RJ do período.

## **19 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** – O cometimento das infrações ou o descumprimento das obrigações previstas no contrato, a inobservância das normas ambientais relativas à licença ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, sujeitará o contratado às seguintes sanções:

- a) Advertência, conforme cláusula trigésima terceira do contrato;
- b) Multa administrativa, conforme cláusula trigésima quarta a trigésima sexta do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos, conforme cláusula trigésima sétima do contrato;
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme cláusula trigésima sétima do contrato;

**19.2** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa no valor de 10% do valor total do contrato e aplicação da sanção prevista no item no item 30.6.

30.3. A aplicação de qualquer das sanções previstas seguirá o procedimento de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93;

30.4. As multas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada, com justificativas feitas por escrito pela Contratada.

**19.3** - A procedimento para cobrança da multa seguirá os itens 37.1, 37.2, 37.3 e 37.4 do Contrato, nessa ordem.

**19.4** - Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei 12.462/2011;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

**19.5** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**19.6** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**19.7** - As notificações da contratante e respostas da contratada poderão ser formalizadas por meio eletrônico.

**19.8** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **20 – DOS RECURSOS**

**20.1** – Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos:

**20.1.1** – Recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da Ata de reunião, nos casos de:

- d)** Julgamento das propostas.
- e)** Habilitação ou inabilitação do licitante.
- f)** Anulação ou revogação da licitação.
- g)** Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- h)** Rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- i)** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**20.1.2** – Pedido de reconsideração de decisão do Ministro de Estado, nos casos de declaração de inidoneidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**20.2** – Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata de reunião.

**20.3** – Os recursos previstos quanto ao julgamento das propostas e habilitação serão exercidos na fase recursal única, conforme previsto neste Edital.

**20.4** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso a decisão deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

## **21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** – Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar os custos e prazos das obras/serviços.

**21.2** – Os interessados deverão examinar o projeto básico e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas constantes do presente Edital e seus Anexos.

O não fornecimento de todas as informações requeridas ou a apresentação de uma proposta em desacordo com a documentação solicitada no Edital e seus Anexos será de responsabilidade do licitante, podendo resultar na rejeição de sua proposta.

**21.3** – Os projetos referentes à implantação desta obra foram elaborados dentro dos critérios de sustentabilidade, visando a economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, tendo suas especificações e demais exigências de projeto norteados pela Instrução Normativa nº 01/2010 do SLTI/MPOG.

**21.4** – Todo e qualquer esclarecimento pertinente a este RDC Eletrônico será sanado exclusivamente por meio de endereço eletrônico, nos termos do **subitem 2.1** deste Edital. **Nenhum esclarecimento a respeito do RDC será prestado por telefone.**

**21.4.1** – Durante a realização do RDC Eletrônico, a comunicação com o Presidente da CEL dar-se-á exclusivamente por meio do endereço eletrônico indicado no **subitem 21.15** deste Edital e/ou via *chat* do sistema eletrônico COMPRASNET, quando for o caso e o momento oportuno.

**21.5** – A CEL desconsiderará todos os e-mails que tratam de atividades sob responsabilidade de outros setores, tais como: envio de notas de empenho, envio de atas de registro de preços, contratos, envio de notas fiscais, pagamentos, etc. Os contatos para tratar destes assuntos devem ser direcionados exclusivamente para o(s) respectivo(s) setor(es) responsável(is).

**21.6** – Os documentos exigidos neste Edital deverão ser enviados exclusivamente através da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico COMPRASNET, salvo se indicada pelo Presidente da CEL outra forma de envio, o que será definido pelo mesmo no *chat* do referido sistema.

**21.6.1** – O Presidente da CEL somente solicitará o envio de documentos de maneira diversa à supracitada nos casos de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo endereço eletrônico indicado neste Edital e/ou pelo sistema eletrônico COMPRASNET.

**21.6.2** – Não serão considerados os documentos enviados por meio diverso ao solicitado pelo Presidente da CEL.

**21.7** – Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no aviso da licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico COMPRASNET e na documentação relativa ao certame.

**21.8** – Os licitantes arcarão com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua proposta. O IFRJ, em nenhum caso, será responsável ou sujeita a esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**21.9** – A participação na licitação objeto deste instrumento implicará a aceitação integral das condições nele estabelecidas, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**21.10** – A placa da obra, constante do Termo de Referência, deverá ser fornecida pela Contratada e entregue junto à fiscalização do campus Pinheiral do IFRJ após o término da obra.

**21.11** – O IFRJ poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para comprovar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, não cabendo aos licitantes direito a indenização.

**21.12** – Alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo ou apostilamento, se for o caso, devidamente justificado e autorizado pelo IFRJ.

**21.13** – As ambiguidades e casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela CEL, observando-se rigorosamente o contido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e no do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

**21.14** – O resultado da licitação será publicado no Diário Oficial da União (DOU), obedecido o disposto na Lei nº 8.666/93 em seu art. 109, § 1 e art. 16, e alterações posteriores.

**21.15** – O endereço eletrônico que deve ser utilizado para comunicação com o **Presidente da CEL**, bem como para todos os fins indicados neste Edital, **com a devida menção ao número deste RDC**, é o: [colic.cpin@ifrj.edu.br](mailto:colic.cpin@ifrj.edu.br).

## 22 – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

## 23 – DOS ANEXOS

**23.1** – São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência (Projeto Básico e Memorial Descritivo)\*  
ANEXO II – Relação de Compromissos de Obras ou Reformas Assumidas  
ANEXO III – Planilha Orçamentária\*  
ANEXO IV – Cronograma físico-financeiro\*  
ANEXO V.1 – Modelo de BDI\*  
ANEXO V.2 – Modelo de Encargos Sociais\*  
ANEXO VI – Projetos e Plantas\*  
ANEXO VII – Declaração de Visita ao Local da Obra  
ANEXO VIII – Minuta de Contrato

**\*Observação: Documento consta em arquivo digital na página**  
<http://portal.ifrj.edu.br/pinheiral/rdc>.

Pinheiral, 18 de outubro de 2017

---

Reginaldo Ribeiro Soares  
Diretor Geral do Campus Pinheiral/IFRJ

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO**

O Termo de Referência/Projeto Básico está disponível na íntegra, em arquivo digital, na página de licitações e contratos do campus Pinheiral do IFRJ no seguinte link: <http://portal.ifrj.edu.br/pinheiral/rdc>, na aba RDC; ou no Portal de Compras do Governo Federal ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br))

Obs: Os documentos também podem ser acessados seguindo-se o seguinte caminho: [www.ifrj.edu.br](http://www.ifrj.edu.br) >> Pinheiral >> Licitações >> RDC.



## ANEXO II

### RELAÇÃO DE COMPROMISSOS DE OBRAS OU REFORMAS ASSUMIDAS

#### RDC ELETRÔNICO 001/2017 Processo 23276.000514/2017-87

A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita do CNPJ/ME sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada à **(ENDEREÇO COMPLETO)**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX** e RG sob o nº **XXXXXXXXXX**, DECLARA, para os devidos fins, que possui compromisso(s) de realização da(s) seguinte(s) obra(s):

Especificação do Contrato/Obra	Valor Total do Contrato (R\$)	% da Obra Executada	% da Obra a Executar	Valor da Obra a Executar (R\$)

**Observação 1:** Em termos de compromissos de realização de obras, será considerada, para fins de verificação da capacidade operativa do licitante, a disponibilidade de 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido (registrado na forma da lei) sobre o valor da obra a executar.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

#### NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

**Observação 2:** Caso o licitante não possua obras em andamento, é necessário que o declare, conforme modelo abaixo.

A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita do CNPJ/ME sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada à **(ENDEREÇO COMPLETO)**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX** e RG sob o nº **XXXXXXXXXX**, DECLARA, para os devidos fins, que NÃO possui, até a presente data, compromisso de realização de obra.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

#### NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

### **ANEXO III**

#### **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

##### **RDC ELETRÔNICO 001/2017 Processo 23276.000514/2017-87**

**REFERÊNCIA:** Lei nº 8.666/93 – art. 40, § 2, inciso II, art. 40; inciso II, § 2º, art. 7º; alínea “f”, inciso IX, art. 6º.

A Planilha Orçamentária está disponível na íntegra, em arquivo digital, na página de licitações e contratos do campus Pinheiral do IFRJ no seguinte link: <http://portal.ifrj.edu.br/pinheiral/rdc>, na aba RDC; ou no Portal de Compras do Governo Federal ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br))

Obs: Os documentos também podem ser acessados seguindo-se o seguinte caminho: [www.ifrj.edu.br](http://www.ifrj.edu.br) >> Pinheiral >> Licitações >> RDC.

### **ANEXO IV**

#### **MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

##### **RDC ELETRÔNICO 001/2017 Processo 23276.000514/2017-87**

O Cronograma Físico-Financeiro está disponível na íntegra, em arquivo digital, na página de licitações e contratos do campus Pinheiral do IFRJ no seguinte link: <http://portal.ifrj.edu.br/pinheiral/rdc>, na aba RDC; ou no Portal de Compras do Governo Federal ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br))

Obs: Os documentos também podem ser acessados seguindo-se o seguinte caminho: [www.ifrj.edu.br](http://www.ifrj.edu.br) >> Pinheiral >> Licitações >> RDC.

**ANEXO V.1**  
**CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA O BENEFÍCIOS/BONIFICAÇÕES E DESPESAS**  
**INDIRERAS – BDI**

**RDC ELETRÔNICO 001/2017**  
**Processo 23276.000514/2017-87**

O modelo para estes documentos encontra-se disponível na página de licitações e contratos do campus Pinheiral do IFRJ no seguinte link: <http://portal.ifrj.edu.br/pinheiral/rdc>, na aba RDC; ou no Portal de Compras do Governo Federal ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br))

Obs: Os documentos também podem ser acessados seguindo-se o seguinte caminho: [www.ifrj.edu.br](http://www.ifrj.edu.br) >> Pinheiral >> Licitações >> RDC.

**ANEXO V.2**  
**MODELO DE ENCARGOS SOCIAIS**

**RDC ELETRÔNICO 001/2017**  
**Processo 23276.000514/2017-87**

O modelo para estes documentos encontra-se disponível na página de licitações e contratos do campus Pinheiral do IFRJ no seguinte link: <http://portal.ifrj.edu.br/pinheiral/rdc>, na aba RDC; ou no Portal de Compras do Governo Federal ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br))

Obs: Os documentos também podem ser acessados seguindo-se o seguinte caminho: [www.ifrj.edu.br](http://www.ifrj.edu.br) >> Pinheiral >> Licitações >> RDC.

**ANEXO VI**  
**PROJETOS E PLANTAS**

**RDC ELETRÔNICO 001/2017**  
**Processo 23276.000514/2017-87**

As pranchas dos projetos básicos e executivos estão disponíveis na íntegra, em arquivo digital, na página <http://portal.ifrj.edu.br/pinheiral/rdc>.

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

**(OBS: A visita técnica é FACULTATIVA)**

**RDC ELETRÔNICO 001/2017**  
**Processo 23276.000514/2017-87**

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Responsável Técnico ou Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, **DECLARO**, para os devidos fins, que visitei o local onde será executada a XXXXXXXXXXXX (descrever o objeto da licitação) do campus Pinheiral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características do local e/ou da obra serão executados os serviços, ciente de que o preço a ser proposto pela minha empresa está de acordo com o projeto básico, suas plantas, seus desenhos e demais complementos que integram o instrumento convocatório.

**DECLARO**, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

**NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)**

**CPF nº:**

**RG nº:**

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

**Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o licitante.**

**DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**(Obs: A apresentação deste documento assinado é OBRIGATÓRIA CASO NÃO SEJA REALIZADA VISITA)**

**RDC ELETRÔNICO 001/2017**  
**Processo 23276.000514/2017-87**

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, **DECLARO**, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será executado o/a XXXXXXXXXXXX (descrever o objeto da licitação) do campus Pinheiral

do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, por opção própria, assumindo, assim, **CONCORDÂNCIA** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº XXXX (citar o número do edital), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto as particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

**NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)**

**CPF nº:**

**RG nº:**

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

**Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o licitante.**

## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/20XX QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – CAMPUS PINHEIRAL E A EMPRESA XXXXXXXXX PARA CONSTRUÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – CAMPUS PINHEIRAL**, com sede na Rua José Breves, 550, Centro – Pinheiral/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 10.952.708/0002-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Prof. Reginaldo Ribeiro Soares, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua/Av xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio xxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxx, celebram o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às Leis Federais nº 12.462/2011 e 8.666/93 e suas alterações **e as seguintes cláusulas e condições:**

#### **TÍTULO I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto deste contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, a contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra destinados a reforma e adaptação do espaço para abrigar os laboratórios de Panificação e Processamento de Vegetais do campus Pinheiral do IFRJ, situado à Rua José Breves, 550, Centro – Pinheiral/RJ

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A obra e serviços a serem executados são os constantes da proposta da CONTRATADA, Edital e anexos da Licitação nº 01/2017 – RDC – Processo IFRJ **Processo** 23276.000514/2017-87, partes integrantes e inseparáveis do presente contrato, independente de transcrição.

#### **TÍTULO II – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão de fiscalização, designada pela Determinação de Serviço IFRJ nº xxxx, de xx/xx/20xx, devidamente designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros, denominados neste Contrato de FISCALIZAÇÃO, possuindo poderes para:

**3.1** – Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências previstas no Anexo I do Edital;

**3.2** - Recusar qualquer serviço ou material que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela CONTRATANTE;

**3.3** - Atestar a conformidade do(s) serviço(s) executado(s) pela CONTRATADA;

**3.4** - Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução da obra;

**3.5** - Emitir Laudo Técnico de Comprovação de 100% de execução da obra e Termo de Recebimento Provisório juntamente com a última medição.

**3.6** - Durante o prazo de garantia da obra serão adotados, pela fiscalização do campus Pinheiral do IFRJ, os seguintes procedimentos (Acórdão TCU 853/2013-Plenário):

**3.6.1** Realização de avaliações periódicas da qualidade das obras, após seu recebimento definitivo, no máximo a cada doze meses;

**3.6.2** Notificação do contratado quando defeitos forem observados na obra durante o prazo de garantia, certificando-se de que as soluções propostas sejam as mais adequadas.

**3.6.3** Ajuizamento de ação judicial casos os reparos não sejam iniciados pela contratada.

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para representá-lo sempre que for necessário.

**CLÁUSULA QUINTA:** A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

### **TÍTULO III – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SEXTA:** O valor total deste contrato é de **R\$XXXX** (xxxxxxxx).

**6.1** – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) Programa de Trabalho: xxxx
- b) Natureza da Despesa: 44.90.51
- c) Fonte Recurso: xxxxxxxx
- d) Plano Interno: xxxxxxxx

### **TÍTULO IV – DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O prazo máximo previsto para execução da obra é **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da data de início.

**7.1** – A data de início da obra será de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da “Ordem de Serviço”;

**CLÁUSULA OITAVA:** Para emissão da “Ordem de Serviço”, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação abaixo, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** da data de recebimento da via do Contrato assinada:

**8.1** - Declaração assinada pelo responsável da CONTRATADA atestando que o empreendimento irá atender a todos os normativos e instruções relativos à área ambiental assinalados no edital do RDC e respectivo termo de referência.

**8.2** – Carta com indicação expressa dos engenheiros e encarregados responsáveis pelo acompanhamento da obra, acompanhado do documento que comprove o vínculo destes com a CONTRATADA, em atendimento ao item 16.18, deste contrato. Para atendimento deste item, serão considerados como documento de comprovação de vínculo quaisquer daqueles listados no item 11.3.2 do edital do RDC.

**8.8** - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada dos engenheiros responsáveis técnicos e responsáveis pelo acompanhamento da obra. O responsável técnico deverá ser o mesmo engenheiro cuja documentação foi apresentada para efeito de comprovação da capacidade técnico-profissional no momento da habilitação da CONTRATADA na licitação.

**8.9** – Visto do registro no CREA da região da obra, quando a empresa estiver atuando em região diferente daquela em que se encontra registrada no CREA. No caso em que a atividade exceda de 180 (cento e oitenta) dias, fica a pessoa jurídica obrigada a proceder ao seu registro na nova região.

**8.10** - Garantia de Execução dos Serviços, em conformidade com o Título V do Contrato.

**8.11** – Cópia do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Operacional com o objetivo de promover e preservar a saúde de seus trabalhadores e cópia do PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e devidamente registrado no CREA, indicando e especificando todas as medidas de segurança aos empregados e a terceiros, bem como de limpeza, a serem adotados durante todo o período de duração da obra, de acordo com a legislação específica do Ministério do Trabalho;

**8.12** - Planejamento, incluindo plano de ataque, maquinário a ser utilizado, plano de intervenção nas áreas da CONTRATANTE, Cronograma físico-financeiro detalhado e produção esperada, o qual será submetido a aprovação da FISCALIZAÇÃO.

a) a CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na Cláusula Sétima;

b) o Cronograma físico-financeiro detalhado servirá como base para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções, conforme disposto no Título XII deste Contrato.

c) O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA deverá conter todos os itens e subitens da planilha de orçamento, visando o acompanhamento dos trabalhos durante a execução da obra.

**CLÁUSULA NONA:** O prazo de vigência deste contrato é de **450 (quatrocentos e cinquenta) dias**, contado de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

## **TÍTULO V - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**



**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56, da Lei 8.666/93.

**10.1** – A garantia deverá estar válida durante todo o período de vigência contratual determinado na Cláusula Nona;

**10.2** – Caso haja aditamento para prorrogação do prazo e/ou acréscimo no valor do Contrato, a garantia deverá ser atualizada em conformidade com o novo prazo e/ou valor pactuado;

**10.3** – Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no término da vigência deste contrato, caso a CONTRATADA não comunique a ocorrência de sinistros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

**11.1** – Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do *caput* desta Cláusula.

## **TÍTULO VI - DOS SEGUROS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de início da obra conforme “*Ordem de Serviço*”, seguro contra riscos de engenharia, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias, contendo no mínimo as seguintes coberturas:

a) Danos a obras e materiais, de 15% do valor total do contrato – ***Cobertura de Responsabilidade Civil Geral;***

b) Danos à propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros que estejam sob sua guarda, custódia ou controle, de 15% do valor total do contrato – **Coberturas de Propriedades Circunvizinhas**.

c) Atender a todas as coberturas previstas no item 19.3 do edital.

**12.1** – Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução da obra, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n.º 8.212/1991 e n.º 8.213/1991.

**13.1** – A apólice deverá abranger morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a permanecer no canteiro de obras e ou vitimada fora deste, em razão da execução do objeto contratado. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme previsão de Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato da área de abrangência do local de execução da obra.

**13.2** – Será obrigatório para todos os operários, cuja lista deverá ser atualizada e encaminhada mensalmente à seguradora e a CONTRATANTE juntamente com a Nota Fiscal, devendo a listagem estar de acordo com os trabalhadores constantes da GFIP.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A cobertura dos seguros supracitados deverão abranger toda a vigência do prazo de execução da obra determinado na Clausula Sétima.

**14.1** – Caso haja aditamento para prorrogação do prazo e/ou acréscimo no valor do Contrato, a apólice deverá ser atualizada em conformidade com o novo prazo e/ou valor pactuado.

## **TÍTULO VII - RESPONSABILIDADES E DIREITOS DAS PARTES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Compete a CONTRATANTE:

**15.1** – Expedir a "Ordem de Serviço";

**15.2** – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da CONTRATANTE quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

**15.3** – Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

**15.4** – Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**15.5** – Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

**15.6** – Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

**15.7** – Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**15.8** – Exercer ampla fiscalização sobre a obra contratada, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções;

**15.9** – Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que a CONTRATADA cumpra todas as formalidades e exigências do contrato;

**15.10** – Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Compete à CONTRATADA:

**16.1** - Observar fielmente as especificações técnicas e ordens emitidas pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos;

**16.2** - Desmanchar e refazer, à sua custa, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, todos os serviços em que se constate defeitos, erros, falhas e quaisquer outras irregularidades;

**16.3** - Informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;

**16.4** - Manter, no local, o Diário de obra devidamente atualizado com registro de todas as ocorrências, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro;

a) A abertura do Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a FISCALIZAÇÃO no dia de início dos serviços;

b) Será tolerado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, podendo, a partir desse prazo, serem aplicadas as sanções cabíveis;

**16.5** - Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como: engenheiros, encarregados, mão-de-obra em geral, equipamentos, materiais, peças, frete, seguro, manutenções, obra civil, impostos, taxas de deslocamento de técnicos e diárias, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

**16.6** - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual, de uso obrigatório, de acordo com a legislação aplicável - Equipamento de Proteção Individual – EPI;

**16.7** - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção coletiva;

**16.8** - Responsabilizar-se pela vigilância da obra;

**16.9** - Responsabilizar-se pela boa conduta de seus empregados, de forma a que não utilizem ou coloquem em funcionamento máquinas ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse dos serviços, a critério da CONTRATANTE;

**16.10** - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas as normas de Higiene do Trabalho e Prevenção de Acidentes, acatando recomendações que neste sentido lhe sejam feitas pela CONTRATANTE, inclusive na implantação do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Operacional;

**16.11** - Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução da obra: alvará, licença ambiental e outras;

**16.12** - Pagar toda e qualquer indenização por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de prepostos seus, decorrentes da execução da obra contratada;

**16.13** - Registrar a obra junto ao INSS, Prefeitura e CREA e, após sua conclusão, proceder a "baixa" nos citados órgãos.

**16.14** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**16.15** - Cumprir o disposto do art.27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93;

**16.16** - Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA e serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

**16.17** - A CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a descontar da fatura da CONTRATADA os valores que, por acaso, venha a pagar a terceiros e que decorram dos danos previstos no item 16.12 supra;

**16.18** - Deverá estar incluído, nos custos da obra, a alocação:

a) de um engenheiro civil ou um arquiteto, que deverá comparecer na obra **por no mínimo 30 horas** durante o prazo de sua execução em horário comercial, nos momentos determinados pela FISCALIZAÇÃO, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação.

b) de encarregado geral, em tempo integral, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto do presente contrato.

**16.19** - Colocar, em local visível, a placa da obra, de conformidade com as exigências do CREA, placa de segurança do trabalho e placa da CONTRATANTE em conformidade com orientações da FISCALIZAÇÃO;

**16.20** - Apresentar toda a documentação solicitada em Contrato, além de providenciar que esta esteja sempre atualizada;

**16.21** - Cumprir, integralmente, todas as normativas legais relativas à licença ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer atos decorrentes de sua inobservância.

**16.22** - Apresentar cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas das originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pela CONTRATANTE e no caso descrito no item 29.1:

- a) Livro de registro e carteiras de trabalho dos empregados alocados na obra;
- b) Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
- c) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
- d) Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- e) Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- f) Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
- g) Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

**16.23** - Providenciar e entregar, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, cópias do “as built” de todos os projetos executivos, acompanhado da ART.

**16.24** - Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

**16.25** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução

Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.
- d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

**16.26** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
  - b1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
  - b2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
  - b3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
  - b4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

- c) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n°s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

**16.27** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- c) Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

**16.29** – Cumprir fielmente todas as disposições deste contrato, bem como ao edital da licitação, em especial ao item 21.2

**16.29** – São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

**16.29.1** A utilização do nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do campus Pinheiral do IFRJ;

**16.29.2** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

**16.29.3** A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:** A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

**TÍTULO VIII – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base no cronograma físico-financeiro aprovado, considerando os serviços efetivamente

executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações, desenhos de projeto e preços das planilhas;

**18.1** - A CONTRATADA deverá efetuar a medição, no último dia de cada período, definido no cronograma físico financeiro, devendo fazer a entrega do documento, à FISCALIZAÇÃO, no primeiro dia útil subsequente.

**18.2** - A FISCALIZAÇÃO fará a conferência e aprovação, no prazo de 10 (dez) dias.

**18.3** - Caso seja constatada alguma irregularidade, na medição apresentada, a empresa deverá proceder as alterações, suspendendo-se o prazo estipulado no item 18.2, que voltará a correr, por inteiro, após novo recebimento da medição.

**18.4** - Na medição deverá ser discriminado o valor empregado de material e mão de obra, por item, constando no final os valores totais para cada um;

**18.5** - Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição;

**18.6** - Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma para compensar outros em atraso, desde que o valor total da medição não ultrapasse o total previsto na etapa e não haja prejuízo da qualidade e do bom andamento da obra;

**18.7** - Poderá ser ultrapassado o limite previsto no item anterior desde que atenda a qualquer das hipóteses abaixo:

- a) o valor a ser faturado corresponda aos valores em atraso de etapas anteriores acrescidos dos previstos na etapa;
- b) antecipação de serviços previstos no cronograma, desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE.

**18.8** - Para o pagamento dos itens a seguir serão observados:

- a) o pagamento do item Administração Local será feito na proporção da execução financeira dos serviços, de forma a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% deste item;
- b) o pagamento do item Instalação de Canteiro e Acampamento será feito na proporção da execução física desses serviços, conforme previsto no cronograma de desembolso da obra;
- c) o pagamento do item Mobilização e Desmobilização seja feito na proporção da execução física desses serviços, ou seja, considerando o conjunto de equipamentos e pessoal mobilizados, e conforme previsto no cronograma de desembolso da obra.

**CLÁUSULA DECIMA NONA:** Aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO, poderá a CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes abaixo relacionados.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A CONTRATANTE somente efetuará pagamentos mediante apresentação da Nota fiscal consignando as seguintes informações: objeto do contrato, número do contrato, dados bancários para depósito, o valor do material e mão-de-obra empregados (conforme planilha aprovada na licitação) e ainda, da documentação abaixo legalmente exigida para a sua liberação:

**20.1** – Para primeira medição:

- a) Comprovante inscrição da obra na Previdência Social - formulário abertura da CEI devidamente preenchido;
- b) GFIP's com competência entre a data de abertura da CEI e a atual, referente a CEI da obra e contendo, no mínimo, as folhas de Conectividade Social, GRF, RE, Comprovante de Declaração à Previdência Social, Resumo das Informações a Previdência Social, RET e Resumo RET;
- c) GPS's com competência entre a data de abertura da CEI e a atual;
- d) Comprovante de pagamento das GRF's e GPS's supracitadas;

**20.2** – Para as demais medições:

- a) GFIP's com competência entre a última Nota Fiscal paga e a atual, referente a CEI da obra e contendo, no mínimo, as folhas de Conectividade Social, GRF, RE, Comprovante de Declaração à Previdência Social, Resumo das Informações a Previdência Social, RET e Resumo RET;
- b) GPS's com competência entre a última Nota Fiscal paga e a atual;
- c) Comprovante de pagamento das GRF's e GPS's supracitadas;
- d) Listagem dos empregados enviada ao Seguro com competência entre a última Nota Fiscal paga e a atual, conforme Cláusula Décima Terceira.

**20.3** – Para última medição (além da documentação mencionada no item 20.2):

- a) CND da matrícula CEI da obra junto ao INSS (quando não houver acréscimo de área) e a CND junto ao INSS de averbação do imóvel (quando houver ampliação ou obra nova);
- b) Laudo Técnico da FISCALIZAÇÃO comprovando que 100% da obra foi executada;
- c) Termo de Recebimento Provisório da Obra emitido conforme Cláusula Vigésima Nona.

**20.4** – A CONTRATANTE irá verificar, ainda, o cadastro da CONTRATADA no SICAF, devendo este estar regular durante toda a vigência contratual.

- a) Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será advertida, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação junto ao seu órgão cadastrador, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato;

- b) O prazo descrito na alínea anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATADA;
- c) Caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa no prazo descrito na alínea "a", será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

**20.5** – Será verificada ainda a vigência da Garantia de Contrato (exigida no Título V) e do Seguro (exigido no Título VI), caso estejam com prazo vencido, a CONTRATADA deverá apresentar documentos válidos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal e documentação completa, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA mencionada na Nota Fiscal, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes.

**21.1** – Ocorrendo atraso, após o 20º dia, no pagamento das obrigações, e desde que este atraso decorra por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, corrigido pela SELIC, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**21.2** – O pagamento da multa e da compensação financeira, a que se refere o subitem 21.1, será efetivado mediante autorização expressa do Diretor Geral da CONTRATANTE, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido a Diretoria de Administração do Campus Pinheiral/IFRJ.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros ou no caso de irregularidades ou incompletudes na documentação, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no *caput* da Cláusula Vigésima Primeira, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação do novo documento de cobrança isento de erros ou da documentação regularizada/completa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar das faturas mensais os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados com a obra, tais como multas, danos e prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos.

## **TÍTULO IX – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** O prazo para execução da obra poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

**26.1** – Para itens que já constem do contrato, os custos unitários corresponderão àqueles já contratados;

**26.2** – Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo da CONTRATANTE;

**26.3** – Para os itens novos não constantes do SINAPI, o menor custo obtido a partir da pesquisa realizada em pelo menos em três fornecedores;

**26.4** – Para os itens novos, incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa do BDI adotada pela CONTRATADA for superior a estimada pela Administração, será adotada a incidência do BDI especificado no orçamento base da licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contratado e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo CONTRATADO.

**26.5** - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA:** Na hipótese de o prazo da execução do serviço, exceder ao período de execução contratualmente previsto, por razões não atribuídas ao CONTRATADO, o valor remanescente do contrato poderá ser reajustado, observado o item 27.1, utilizado-se o índice SINAPI-RJ do período.

**27.1** - O reajuste somente poderá ser concedido a partir de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

**27.2** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou e qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**27.3** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**27.4** - Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

## **TÍTULO X- DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**28.1** – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**28.2** – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**28.3** - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, constituirão causas de rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas:

- a) paralisação total ou parcial da obra por prazo superior a 20 (vinte) dias ininterruptos, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE;
- b) inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra;
- c) inobservância das normas ambientais relativas à licença ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais;
- d) emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização da CONTRATANTE;
- e) atraso no pagamento do pessoal em serviço ou fornecedores.

## **TÍTULO XI – DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DA OBRA**

**CLÁUSULA VIGESIMA NONA:** Concluída a obra, esta será recebida **provisoriamente** pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

**29.1** – O recebimento provisório deverá ser acompanhado de toda a documentação constante do item 16.22 deste contrato, recebida e devidamente conferida pela fiscalização e ainda dos seguintes documentos:

- 29.1.1** - “As Built” da obra, elaborado pelo responsável pela sua execução, acompanhada da ART.
- 29.1.2** - Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás.
- 29.1.3** - Laudo de vistoria de bombeiros aprovando a obra.
- 29.1.4** - Carta “habite-se”, emitida pela Prefeitura.

**29.2** – A FISCALIZAÇÃO deverá recusar o recebimento provisório da obra, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações, devendo observar se a CONTRATADA providenciou a completa remoção do barracão/escritório e a remoção de todo entulho gerado na obra para fora do canteiro e para local permitido pelo Governo Estadual e/ou Municipal;

- m)** Caso haja inconformidades, a FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA para as correções necessárias, indicando o prazo;
- n)** Somente após as correções notificadas, o recebimento provisório será emitido.

**29.3** – A CONTRATADA ficará responsável, ainda, até o recebimento definitivo, por reparos de serviços ou ajustes em quaisquer equipamentos que apresentarem problemas decorrentes da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados;

**29.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato;

**29.5.** Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Contrato correm por conta do contratado;

**29.6.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

**29.7.** Durante o período de garantia serão exigidos a reparação de vícios verificados, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), c/c art. 69 da Lei 8.666/93 e o art. 12 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) (Acórdão TCU 853/2013-Plenário);

**29.8.** Durante o prazo de garantia da obra serão adotados, pela fiscalização do campus Pinheiral do IFRJ os procedimentos constantes do item **3.6** deste Contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** O recebimento definitivo da obra será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93

## **TÍTULO XII - DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** A inexecução parcial ou total deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na **Tabela 2** abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:** Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

**32.1** – Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;

**32.2** – Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

**32.3** – Nos casos previstos na Cláusula Trigésima quarta e item 35.8.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:** Será aplicada multa nas seguintes condições:

**33.1** – De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

**33.2** – De até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

a) Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE;

**33.3** – De até 10% sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:** Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas **Tabelas 1 e 2** abaixo.

**34.3** – Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na **Tabela 2**, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

**Tabela 2**

Item	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
<b>1</b>	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	<b>01</b>
<b>2</b>	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	<b>01</b>
<b>3</b>	Permitir a presença de pessoa, no canteiro de obras, sem a utilização de equipamento de proteção, por pessoa e por ocorrência.	<b>02</b>
<b>4</b>	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	<b>02</b>
<b>5</b>	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	<b>02</b>
<b>6</b>	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	<b>03</b>
<b>7</b>	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	<b>03</b>
<b>8</b>	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	<b>03</b>
<b>9</b>	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	<b>03</b>
<b>10</b>	Não apresentar documentos solicitados neste contrato; por ocorrência.	<b>03</b>

<b>11</b>	Utilizar as dependências do campus Pinheiral do IFRJ para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	<b>04</b>
<b>12</b>	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	<b>04</b>
<b>13</b>	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	<b>06</b>
<b>14</b>	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	<b>06</b>

**Para os itens a seguir, deixar de:**

<b>15</b>	Apresentar os documentos solicitados neste Contrato; por dia de atraso.	<b>01</b>
<b>16</b>	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	<b>01</b>
<b>17</b>	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	<b>01</b>
<b>18</b>	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	<b>01</b>
<b>19</b>	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	<b>01</b>
<b>20</b>	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	<b>02</b>
<b>21</b>	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	<b>02</b>
<b>22</b>	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	<b>02</b>
<b>23</b>	Cumprir com o prazo determinado para execução da obra; por dia de atraso	<b>02</b>
<b>24</b>	Observar as normas ambientais relativas à licença ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, por evento.	<b>02</b>
<b>25</b>	Cumprir com as obrigações definidas neste contrato, no edital e no memorial descritivo/especificações técnicas da obra, por ocorrência.	<b>02</b>
<b>26</b>	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	<b>03</b>
<b>27</b>	Indicar e manter, durante a execução do contrato, os engenheiros responsáveis pelo acompanhamento da obra, nas quantidades previstas neste Contrato; por dia.	<b>04</b>
<b>28</b>	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	<b>05</b>

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:** Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme a **Tabela 3** abaixo.

**35.1** – A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

**35.2** – A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

**35.3** – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

**Tabela 3**

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual brando e intermitente
3	0,50%	grave e eventual brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente mediano e constante
6	1,10%	grave e constante

**35.4** – Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- a) brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;
- b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;
- c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.

**35.5** – Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

**35.6** – A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

**35.7** – A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

**35.8** – No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

**35.9** – Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

**35.10** – A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:** A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada a CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, exceto nos casos elencados nas alíneas do item 30.6 em que o impedimento ou suspensão poderá ser de até 5 (cinco) anos.

**36.1** –Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando a CONTRATADA:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE;
- e) cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- f) apresentar a CONTRATANTE qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) incorrer em inexecução total do objeto.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA:** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente à de multa.

**37.1** – Aplicada a multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**37.2** – Decorrido o prazo estabelecido no item 37.1 sem que haja comprovação do recolhimento da quantia devida, o valor da multa poderá ser descontado da garantia apresentada pelo CONTRATADO.

**37.3** – Se o valor da multa foi superior à garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**37.4** – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

### **TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:** A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA TRIGESIMA NONA:** Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais. Os comunicados poderão ser feitos por meio eletrônico.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:** Os prazos mencionados neste Contrato para apresentação de documentação pela CONTRATADA poderão ser excepcionalmente prorrogados, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo por autorização expressa da CONTRATANTE, a ser concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:** Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:** A abstenção eventual da CONTRATANTE no uso dos direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades nele previstas, não será considerada novação ou renúncia.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA:** A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA:** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela contratante segundo as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor e de suas alterações, Lei 12.462/2011, Lei 8.078/1190 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto 3.722/2011, Lei Complementar 123/2006, IN 02 SLTI/MPOG, DE 30/04/2008 e serão resolvidos após ouvida a autoridade competente.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA:** Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o foro da Justiça Federal, no Foro da cidade de Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinheiral, XX de XXXXXXXXXX de 2017.

58

Processo 23276.000514/2017-87 – RDC Eletrônico 01/2017

---

**REGINALDO RIBEIRO SOARES**  
**DIRETOR GERAL – Campus Pinheiral/IFRJ**

---

**XXXXXXXXXXXXX**  
**EMPRESA XXXXXXXXXXXXX**

**TESTEMUNHAS:**  
**Por Parte do IFRJ**

Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Por Parte da EMPRESA XXXXXXXX**

Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_